



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316234

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0002263-34.2025.8.26.0000, da Comarca de Cândido Mota, em que , é investigado ERALDO JOSÉ PEREIRA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO promovido, determinando-se o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente sem voto), SÉRGIO COELHO E GRASSI NETO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 1609

Inquérito Policial nº 0002263-34.2025.8.26.0000

Investigado: Eraldo José Pereira (Prefeito do Município de Cândido Mota)

Interessada: Regina Bolfarini Jabur Freire

EMENTA: DIREITO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.

I. Caso em Exame

Inquérito policial instaurado para apurar suposta fraude em concursos públicos no Município de Cândido Mota, envolvendo o Prefeito Eraldo José Pereira e a empresa Apta Concursos, visando a aprovação de aliados políticos. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo arquivamento por falta de elementos mínimos para investigação.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a existência de elementos que justifiquem a continuidade da investigação sobre a suposta fraude em concursos públicos.

III. Razões de Decidir

3. Ausência de elementos probatórios que indiquem fraude ou favorecimento nos concursos públicos nº 01/2021 e nº 01/2023.

4. A representação inicial é genérica e não apresenta indícios concretos de irregularidades. As investigações não demonstraram vínculo pessoal entre agentes políticos e a organizadora do certame.

IV. Dispositivo e Tese

5. Arquivamento do inquérito policial homologado.

Tese de julgamento: 1. A persecução penal requer fundamentação probatória mínima. 2. Ausência de indícios de prática de crime justifica o arquivamento.

Legislação Citada:

CF/1988, art. 29, X; CP, art. 311-A; CPP, art. 18.

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria, após recebimento de informação através do Disque Denúncia (fls. 2/3), e relatado pela autoridade policial a fls. 1386/1389, para

apuração da prática do crime de fraude em concurso público (art. 311-A, do Código Penal), supostamente praticado pelo Prefeito do Município de Cândido Mota, Sr. **Eraldo José Pereira**, em conluio com a **empresa Apta Concursos**, além de outros envolvidos, supostamente para aprovação e nomeação de aliados políticos em concurso público.

Os autos foram remetidos a esta instância em razão da competência exclusiva prevista no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, por se tratar de eventual crime praticado por Prefeito Municipal, que goza de foro privilegiado (fls. 1418).

A D. Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo arquivamento da notícia de fato, pois carente de elementos de informação mínimos a permitir uma investigação criminal formal (fls. 1428/1438).

É o relatório.

De rigor a homologação do arquivamento proposto pelo i. *parquet*.

No caso em tela, não se vislumbra a presença de elementos mínimos que justifiquem o início de uma investigação.

Segundo consta na manifestação da D. Procuradoria Geral de Justiça, “*Cuida-se de inquérito policial instaurado, a partir de representação formulada por meio do disque denúncia W2311154164, com o fim de se apurar eventual prática de crime por parte do Sr. Prefeito do Município de Cândido Mota, Sr. ERALDO JOSÉ PEREIRA e da Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mota, Sra. Regina Bolfarini Jabur Freire, os quais teriam agido em conluio com a empresa APTA CONCURSOS, para fraudar a realização dos concursos públicos de nº 01/2021 e 01/2023, promovidos pelo Município de Cândido Mota para provimento de cargos públicos, beneficiando pessoas determinadas, com*

a aprovação e nomeação de aliados políticos.

Consta da representação que as vagas do concurso n° 01/2021, destinado ao provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, teriam sido preenchidas de maneira duvidosa, por fiéis apoiadores políticos do Prefeito de Cândido Mota, Sr. Eraldo José Pereira.

Para tanto, cita Gustavo César Paes, aprovado em 2° lugar no cargo de fiscal de rendas, e Maria de Lurdes Patta Granado, nomeada para o cargo de arquiteta. Destaca que ambos teriam vínculo de parentesco com o Secretário de Governo de Cândido Mota à época, o Sr. Júlio César Urbano.

Indica, também, Higor Recco Palharini, aprovado em 2° lugar para o cargo de técnico em informática, marido da Secretária de Assistência Social, Sra. Erika de Almeida Caron.

Quanto ao concurso n° 01/2023, destinado ao provimento de cargos na Câmara Municipal de Cândido Mota, o denunciante informou que os primeiros classificados para preenchimento das vagas ocupavam cargo em comissão na cidade de Florínea.

Indica como favorecidos as pessoas de Alexandre Messias Bezerra, que ocupava o cargo de Gestor de Planejamento da Prefeitura de Florínea, aprovado em 1° lugar no cargo de auxiliar administrativo legislativo na Câmara Municipal de Cândido Mota; e Eliseu Malaquias, aprovado em 1° lugar para o cargo de contador no concurso da Câmara Municipal de Cândido Mota, à época exercendo o cargo de Secretário da Administração da Prefeitura de Florínea, tendo antes ocupado o cargo de Secretário Municipal de Obras do mesmo município (nomeado em 15/04/2019).

Menciona a existência de vínculo entre as Prefeituras de Cândido Mota e Florínea relacionado à figura de Júlio Urbano, que teria exercido o cargo de Diretor Municipal de Turismo de Florínea (nomeado em 25/10/2018) e o cargo de Chefe de Gabinete na Secretaria Municipal da Administração de Florínea (nomeado em 03/01/2019), tendo posteriormente assumido o cargo de Secretário de Governo no Município de Cândido Mota (01/01/2021).

O presente caderno investigativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Portaria de nomeação nº 539/2018 e nº 05/2019, ambas do Município de Florínea, as quais nomeiam o Sr. Júlio César Urbano, respectivamente para o cargo de Diretor Municipal de Turismo (fls. 08) e Chefe de Gabinete (fls. 12); Relatório de Investigação, no qual foi feita a análise preliminar dos fatos objeto da representação (fls. 17/31); cópia dos documentos relativos ao concurso público nº 01/2023, incluindo edital, edital final de classificação e portaria de nomeação dos aprovados (fls. 41/52 e fls. 1002/1021), bem como as principais peças da notícia de fato nº 43.0230.0000562/2023-6, instaurada pela Promotoria de Justiça de Cândido Mota, para apuração de eventual fraude no concurso público nº 01/2023, destinado ao provimento de cargos de contador e assistente administrativo legislativo na Câmara Municipal de Cândido Mota³ (fls. 54/282 e fls. 1024/1077; fls. 1110/1285); cópia do processo licitatório nº 1306/2021- carta convite nº 02/2021, da Prefeitura de Cândido Mota, no qual a empresa Apta Concursos sagrou-se vencedora (fls. 283/550); documentos relacionados ao concurso público nº 01/2021 – edital até a classificação final (fls. 551/754), convocações dos aprovados (fls. 755/885); cópia da Portaria nº 2232/2021, que dispõe sobre a constituição da comissão especial para realização do concurso público nº 01/2021, para provimento de cargos efetivos na Administração Municipal (fls. 933); antecedentes dos investigados (fls. 1085/1086).

No curso das investigações, foram colhidas as declarações do Prefeito de Cândido Mota, Eraldo José Pereira (fls.915/916); do representante da empresa Apta Assessoria e Consultoria Eireli, Sr. Rodrigo Prado Garcia (fls. 930); das pessoas de Regina Bolfarini Jabur Freire (fls. 1096/1097); Paulo Eduardo Pinto (fls. 1104/1105); Júlio Cesar Urbano (fls. 1304/1305 e fls. 1346/1347); Maria de Lurdes Patta Granado (fls. 1306/1307 e 1348/1349); Gustavo Cesar Paes (fls. 1308 e fls. 1350); Higor Recco Palharini (fls. 1309 e fl.1351); Érika de Almeida Caron (fls. 1311 e fls. 1353); Alexandre Messias Bezerra (fls. 1312/1313 e fls. 1354/1355); Eliseu Malaquias (fls. 1314/1315 e fls. 1356/1357); Aline do Amaral Zanchetta (fls. 1410); Anderson Luís da Silva (fls. 1411) e João Cesar Pecoraro (fls. 1412).

Consta a informação que a Notícia de Fato nº 43.0230.0000562/2023-6, instaurado pela promotoria local, para a apuração de possível fraude em concurso público para o cargo de assistente administrativo legislativo e contador da Câmara Municipal de Cândido Mota, foi arquivada (fls. 1057/1059), sendo devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 1074/1075).

A DD. Autoridade Policial ofertou seu Relatório Final (fls. 1386/1389).

Ao receber o feito, o Ministério Público local pugnou pela remessa dos autos à instância superior, em razão de o investigado ser autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, por força do disposto no inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal (fls. 1416).

O juízo local acatou o pleito ministerial e remeteu a investigação a essa Corte (fls. 1418), ocasião em que os autos foram distribuídos a esta C. 9ª Câmara.”

Assim sendo, após a análise das diligências efetivadas, o D. representante do Parquet concluiu que “(...) não foi possível angariar elementos de informação que atestassem a ocorrência de fraude e direcionamento na realização dos Concursos Públicos nº 01/2021 e nº 01/2023, com o envolvimento do Prefeito de Cândido Mota.

Inicialmente, cabe destacar que a representação que deu origem a investigação é genérica e superficial, dificultando a aferição das supostas irregularidades trazidas de forma apócrifa e com poucos elementos.

A representação inaugural limita-se a afirmar que os concursos públicos foram fraudados de modo a favorecer apoiadores políticos do Prefeito de Candido Mota, aduzindo ainda possível interferência do então Secretário de Gabinete e Governo de Candido Mota, Sr. Júlio Cesar Urbano, que teria vínculo de parentesco e profissional com aprovados no concurso público concurso nº 01/2021 e nº 01/2023.

No entanto, examinando-se a documentação relativa aos

concursos públicos promovidos para provimento de cargos na Prefeitura de Cândido Mota - Concurso nº 01/20214, e da Câmara Municipal de Cândido Mota - Concurso nº 01/20235, não foi possível extrair elementos que apontem para eventual quebra de sigilo do gabarito ou qualquer outra irregularidade.

Além disso, não foi demonstrado qualquer vínculo pessoal entre os agentes políticos e a organizadora do certame, tendo a Prefeitura e Câmara Municipal de Cândido Mota constituído comissões especiais para acompanhamento e fiscalização dos certames públicos, compostas por servidores públicos municipais de carreira.

Neste sentido, Aline do Amaral Zanchetta, João Cesar Pecoraro e Anderson Luiz da Silva, integrantes da comissão especial de concursos, cuja finalidade era realizar o acompanhamento e fiscalização do certame público nº 01/2021 da Prefeitura de Cândido Mota, disseram que, durante o período em que a comissão funcionou, não constatarem nenhum tipo de irregularidade, tendo o concurso transcorrido dentro da normalidade. Afirmaram que não conhecem ninguém da Apta Concurso e todo contato realizado com referida empresa se dava por meio de trocas de e-mail.

Em relação ao Concurso Público nº 01/2021, para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a representação aponta que Gustavo César Paes, aprovado em 2º lugar no cargo de fiscal de rendas, e Maria de Lurdes Patta Granado, nomeada para o cargo de arquiteta, teriam sido beneficiados em razão do vínculo de parentesco com o Secretário de Governo de Candido Mota, o Sr. Júlio César Urbano. Menciona, também, que Higor Recco Palharini, aprovado em 2º lugar para o cargo de técnico em informática, é marido da Secretária de Assistência Social, Sra. Erika de Almeida Caron.

Ora, o simples fato de alguns aprovados possuírem vínculo com agentes públicos do Município de Cândido Mota, por si só, não indica necessariamente que tenham sido favorecidos ou que tenha ocorrido fraude anterior para favorecê-los, ainda mais se levarmos em conta que Cândido Mota é um município relativa (sic) pequeno, com pouco mais de trinta mil habitantes.

Quando ouvido, Júlio Cesar Urbano, Secretário de Governo da Prefeitura de Candido Mota desde 01/01/2021, negou qualquer interferência no Concurso Público nº 01/2021, destacando que não atuou na elaboração do edital, contratação da empresa e nos demais trâmites necessários à realização do concurso. Asseverou não saber informar qual critério utilizado para a escolha da presa Apta Concursos. Disse que foi a equipe de licitação que providenciou a contratação da empresa. Sobre seu vínculo com Maria Granado, informou que são casados e Gustavo Cesar Paes é seu ex-cunhado, e, na época do concurso público, a sua relação com este não era boa, já que estava separando da sua antiga companheira.

Gustavo Cesar Paes esclareceu que, atualmente, exerce o cargo de fiscal de rendas da Prefeitura de Cândido Mota, tendo ingressado na função em abril de 2022. Com relação ao Concurso nº 01/2021, informou que ficou em segundo lugar na classificação geral e que o primeiro colocado também assumiu a vaga. Disse que conhecia o Prefeito Eraldo antes de assumir o cargo público, mas não mantinham relacionamento de amizade.

Maria de Lurdes Patta Granado, quando ouvida, disse que o concurso público, do qual foi aprovada, previa apenas uma vaga para arquiteto. Esclareceu que ficou em terceiro lugar na classificação geral, mas, como os dois primeiros classificados não quiseram assumir o cargo, por motivos que não sabe informar, foi nomeada e tomou posse. Afirmou que antes de assumir qualquer função na Prefeitura de Candido Mota, não tinha nenhum vínculo com Eraldo José Pereira, tendo sido apresentada ao prefeito por Júlio Cesar Urbano, seu atual marido, que à época era apenas um colega de trabalho.

Quanto a Maria de Lurdes, importa destacar que foi aprovada, no cargo de arquiteta, por meio do Concurso Público nº 01/2022, organizado pela empresa Unique Instituto, conforme informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, não tendo sequer participado dos concursos públicos questionados na representação.

Higor Recco Palharini, quando ouvido, disse ser funcionário público municipal de Cândido Mota no cargo de técnico em informática, assumiu

suas funções no mês de abril de 2022, por meio de aprovação em concurso público. Informou que o concurso previa apenas uma vaga no edital, e, em virtude do primeiro colocado não ter tomado posse, foi nomeado, pois ficou em segundo lugar na classificação geral. Disse que realizou a prova objetiva e a posteriormente prova prática. Esclareceu que sua esposa Erika exerce o cargo de Secretária da Assistência Social da Prefeitura de Candido Mota desde o ano de 2021.

Como se nota, Higor somente pode assumir a vaga, em razão de o primeiro colocado não ter tido interesse, o que foge a qualquer controle ou manipulação.

Quando ouvida, Érika de Almeida Caron, Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Candido Mota, destacou que nunca atuou na elaboração de edital, contratação de banca ou qualquer outra fase burocrática para a realização de concurso de provimento de cargos na municipalidade. Informou que seu marido tomava conhecimento das fases do concurso por meio dos sites da prefeitura e da empresa que realizava o concurso. Negou qualquer interferência no certame.

Quanto ao Concurso Público nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Cândido Mota, a representação sustenta que Alexandre Messias Bezerra e Eliseu Malaquias, servidores públicos comissionados na Prefeitura de Florínea teriam obtido as primeiras classificações no concurso promovido pela Câmara Municipal de Cândido Mota, supostamente pela interferência do Secretário de Governo de Candido Mota, o Sr. Júlio César Urbano, que anteriormente ocupara cargos de Chefia e Direção na Prefeitura de Florínea.

Os servidores Elizeu Malaquias e Alexandre Messias aprovados no referido concurso público prestaram declarações e relataram que conhecem Júlio Cesar Urbano, por terem trabalhado juntos na administração da Prefeitura Municipal de Florínea, porém, possuíam uma relação estritamente profissional. Afirmaram que a aprovação no concurso público da Câmara Municipal de Cândido Mota se deu em razão de muito estudo, experiência e qualificação profissional de ambos.

Quando ouvida, a Presidente da Câmara Municipal de Candido Mota, Regina Bolfarini Jabur Freire, informou que, com relação ao Concurso Público nº 01/2023, na época surgiu a necessidade de preenchimento de um cargo de contador e dois de auxiliar administrativo. Disse que abriram procedimento licitatório na modalidade carta convite para organização do referido concurso público, tendo a empresa Apta vencido o certame. Esclareceu que realizado o concurso público foi feita uma denúncia anônima, via ministério público, dando conta de irregularidades existentes no referido certame, isto logo após ter saído a lista de aprovados. Asseverou que toda documentação relacionada ao concurso foi remetida ao promotor de justiça, que arquivou a denúncia. Relatou que, após esse arquivamento, convocou os candidatos aprovados, para o cargo de contador, assumiu o primeiro colocado no concurso, Eliseu Malaquias, de Maracáí-SP. Já para o cargo de auxiliar administrativo, convocou logo de início os dois primeiros candidatos classificados, a saber, o primeiro, Alexandre, e a segunda classificada, Lilian Schuartz, a qual demonstrou interesse formal em não assumir referida vaga, sendo assim convocado o terceiro colocado, Naiara Wiira, a qual assumiu o cargo. Destacou que houve duas comissões para acompanhamento do concurso, sendo uma composta por membros o setor de licitação e a outra composta por membros de fiscalização do concurso. Salientou que não houve nenhum tipo de irregularidade ou mesmo qualquer tipo de favorecimento, tanto é que a denúncia foi arquivada.

Júlio Cesar Urbano, em declarações, disse que o Concurso nº 001/2023 foi realizado pela Câmara Municipal de Candido Mota, não havendo qualquer relação com a Prefeitura.

O Prefeito do Município de Candido Mota, Sr. Eraldo José Pereira, informou que após ter sido cientificado da necessidade de provimento de cargos públicos no município, autorizou a contratação de empresa para realização de concurso público. Afirmou que em razão da prefeitura não ter condições de realizar concurso público, a empresa contratada foi a responsável por sua realização. Disse que diversas pessoas conhecidas e próximas a ele prestaram o concurso, algumas foram aprovadas outras não. Asseverou que não houve qualquer

favorecimento e que o setor do RH instituiu uma comissão para acompanhar a realização do concurso.

Quando ouvido, o Prefeito de Florínea, Sr. Paulo Eduardo Pinto, alegou que a denúncia é totalmente descabida e sem fundamento, nada sabendo sobre a realização dos concursos públicos promovidos no Município de Cândido Mota.

Conforme se constata, a representação narrada uma série de presunções, com base apenas em relações profissionais e de parentesco existentes entre alguns aprovados e outros servidores ou agentes públicos, sem trazer elementos concretos que possam apontar para a ocorrência de fraude e favorecimento.

E o quanto produzido nesta investigação não melhorou esse quadro, não tendo sido possível demonstrar a prática de qualquer conduta delituosa que justifique o prosseguimento da persecução penal, posto que o favorecimento na aprovação de concurso público dependeria da adesão das empresas que realizariam as provas e, portanto, no direcionamento anterior do certame para a contratação delas, o que implicaria no conluio dos integrantes das comissões de licitação para garantir esse resultado.

Não foi possível demonstrar, minimamente, a ocorrência de um esquema criminoso dessa natureza.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a promotoria local promoveu o arquivamento da Notícia de Fato nº 43.0230.0000562/2023, devidamente homologado Conselho Superior do Ministério Público, que foi instaurada para a apuração das supostas irregularidades no Concurso nº 001/2023 (...). (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se a ausência de elementos suficientes que possam conferir razoabilidade à narrativa apresentada inicialmente, o que impossibilita o prosseguimento das investigações.

Com efeito, a persecução penal deve se basear em

um mínimo de fundamentação probatória, evidenciado por indícios plausíveis da prática de condutas ilícitas, bem como pela identificação de circunstâncias que permitam, ao menos por presunções, indicar a autoria e o dolo do ato criminoso. Na falta de tais elementos, o correto é o arquivamento do procedimento.

Patente a inexistência de indícios de prática de crime e, portanto, de elementos mínimos para concretizar eventual justa causa para o desencadeamento da persecução penal, de rigor o arquivamento da notícia.

Por todo o exposto, pelo meu voto, acolho o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça para **HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO** promovido, determinando-se o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA

Relatora